

LEI MUNICIPAL Nº. 1186, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

"Autoriza a filiação a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, bem como concessão de auxílio à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 00.848.934/0001-88, estabelecida a Rua Julio de Castilhos, 1182, cidade de Encantado - RS, com uma contribuição mensal conforme instituído pela Associação.

Art. 2º - Autorizado ainda conceder um auxílio no montante de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), que será feita através de celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes e aplicações específicas.

Parágrafo único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

04.129.0012.2.015 - Programa de Aumento de Arrecadação

4.5.90.42.00.00 - Auxílios

Art. 4º. - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 17 de Agosto de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 007, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: **Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º. 00.848.934/0001-88, estabelecida a Rua Julio de Castilhos, 1182, cidade de Encantado - RS, neste Ato representado pelo Sr RONALDO ZARPELLON, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente o desenvolvimento de projetos de integração regional, incluindo sempre o Município de Boqueirão do Leão, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENENTE;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), para aplicação específica como desenvolvimento de projeto de integração regional de atividades turísticas;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4 – Apoiar as ações, participando de reuniões, feiras e outras atividades programadas.

2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:

- 2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;
- 2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;
- 2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;
- 2.4. Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;
- 2.5. Promover, incluir sempre o Município de Boqueirão do Leão, o desenvolvimento de projetos de integração regional;
- 2.6. Promover o crescimento da atividade turística;
- 2.7. Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Convênio vigorará a partir de sua aprovação até 31 de Dezembro de 2009, retroagindo a maio de 2009.

CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

04.129.0012.2.015 – Programa de Aumento de Arrecadação

4.5.90.42.00.00 – Auxílios

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 17 de Agosto de 2009.

PRIMEIRO CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE
RONALDO ZARPELLON

Testemunhas:
